



RESOLUÇÃO Nº. 26/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, o registro e o funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 30/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES **GUILHERME MERCADANTE LIVOTI** e **DANYLO ACIOLI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, perante a Mesa Diretora, o Registro de Frentes Parlamentares destinado a reconhecer, disciplinar e dar transparência à atuação dessas associações suprapartidárias.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Vereadores voltada à promoção, estudo e aprimoramento da legislação municipal sobre determinado setor da sociedade.

§1º. As Frentes têm caráter suprapartidário, não podendo constituir bloco político ou liderança partidária.

§2º. É vedada a utilização da denominação “Frente Parlamentar” por agrupamentos não registrados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar far-se-á por requerimento de, no mínimo, 03 (três) vereadores dirigido à Mesa Diretora, instruído com:

- I** – ata de fundação e estatuto;
- II** – indicação da denominação completa;
- III** – nome e contato do(a) Coordenador(a), responsável pelas informações perante a Casa;
- IV** – rol dos Vereadores aderentes, contendo assinatura física ou eletrônica;





Art. 4º. Deferido o pedido, a Mesa expedirá certidão de registro, a qual habilita a Frente a exercer as prerrogativas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete às Frentes Parlamentares:

- I – promover debates, audiências públicas e estudos técnicos;
- II – propor minutas de projetos de lei, decretos ou resoluções correlatos à sua temática;
- III – colaborar com comissões permanentes, órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 6º. Poderão ser solicitados, mediante requerimento:

- I – cessão de espaços físicos da Câmara para reuniões ou eventos, salvo prejuízo da agenda legislativa;
- II – divulgação de atividades nos canais oficiais, tais como:

- a) sítio eletrônico;
- b) redes sociais; e
- c) rede legislativa local de rádio e TV.

Parágrafo único. As Frentes não gerarão despesa adicional com diárias, passagens, remuneração de pessoal ou material, salvo autorização expressa da Presidência.

Art. 7º. É permitido à frente parlamentar o estabelecimento de termos de cooperação técnica ou vinculação estatutária a organizações que exerçam atividades relacionadas às da referida frente parlamentar.

Parágrafo único. A vinculação de profissionais à atuação da frente parlamentar decorrerá das cooperações que esta estabelecer com a sociedade e não acarretará contratação de profissionais para o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 8º. As assembleias gerais das frentes parlamentares são consideradas seus órgãos máximos de deliberação e, respeitado o estatuto estabelecido, a Assembleia dispõe de total autonomia sobre a gestão de cada frente parlamentar.

CAPÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO

Art. 9º. As Frentes extinguem-se:

- I – ao término da Legislatura;
- II – por requerimento da maioria simples de seus integrantes;





- III – quando o número de membros cair abaixo do mínimo legal, por 60 dias consecutivos;
- IV – por descumprimento desta Resolução, constatado e declarado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando-se, subsidiariamente, o Ato da Mesa n.º 69/2005 da Câmara dos Deputados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

